

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 114/2009

de 4 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea p), da Constituição, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos n.ºs 1 do artigo 12.º e 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

Sob proposta do Governo, é prorrogado, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2009, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas pelo general Luís Vasco Valença Pinto.

Assinado em 2 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 320/2009

de 4 de Dezembro

A Lei de Enquadramento Orçamental prevê a possibilidade de, por razão especial e por expressa estatuição legal, ser estabelecida a consignação de receitas à cobertura de determinadas despesas.

O capítulo 70 do Orçamento do Estado compreende as dotações para pagamento pelo Estado Português dos recursos próprios da União Europeia.

O montante a pagar anualmente à União Europeia a título de recursos próprios sofre flutuações ao longo do ano, não sendo possível a sua previsão exacta no momento de elaboração do Orçamento do Estado.

Por outro lado, a União Europeia efectua restituições aos Estados membros decorrentes de ajustamentos aos montantes de recursos próprios pagos por estes em anos anteriores. A consignação destas restituições ao capítulo 70 do Orçamento do Estado permite uma mais eficiente gestão dos recursos do Orçamento do Estado, sem impacto no saldo orçamental.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

As receitas do Estado provenientes de restituições efectuadas pela União Europeia, a título de ajustamentos dos montantes dos recursos próprios pagos em anos anteriores, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O disposto no artigo anterior aplica-se às restituições já recebidas pelo Estado Português em 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Novembro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 28 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Novembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1397/2009

de 4 de Dezembro

Através da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, foram definidas as taxas devidas pelos serviços e actos praticados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P., revogando-se a Portaria n.º 754/2003, de 8 de Agosto, que dispunha sobre a mesma matéria.

Decorrido um mês desde a publicação da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, verifica-se que a sua aplicação, em particular da tabela de taxas anexa, tem suscitado dúvidas e gerado equívocos não só quanto ao seu âmbito de aplicação, mas principalmente quanto à sujeição de determinados actos e actividades ao pagamento das referidas taxas.

Neste contexto, ainda que através da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, não se tenha procurado agravar os custos das actividades económicas que implicam a prestação de serviços pelo ICNB, I. P., nem criar ou alterar obrigações de pagamento de taxas que não se encontram previstas em acto legislativo, na medida em que tal sempre consubstanciaria uma violação da lei constitucional vigente, constata-se que a interpretação que tem vindo a ser realizada da mencionada portaria não se revela conforme com o espírito que presidiu à sua elaboração.

Considerando que é reconhecido que algumas disposições da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, são passíveis de ser melhoradas com vista a potenciar a sua maior inteligibilidade e atendendo ao facto do quadro anexo à portaria se afigurar passível de ser melhor explicitado, através da realização de ajustamentos e de rectificações que visam a correcta apreensão do seu teor pelos destinatários das taxas a cobrar pelo ICNB, I. P., conclui-se pela necessidade de proceder à suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 1245/2009.

Assim, não obstante subsistir o desiderato de proceder à actualização do regime instituído pela Portaria n.º 754/2003, de 8 de Agosto, verifica-se a necessidade de reprimir a referida portaria durante o período de suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 1245/2009,

de 13 de Outubro, com vista a evitar a ocorrência de um vazio legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, e no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria determina a suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, que define as taxas devidas pelos actos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Artigo 2.º

Período de suspensão

A suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, vigora pelo prazo de três meses a contar da data da publicação da presente portaria.

Artigo 3.º

Repristinção

É repristinada a Portaria n.º 754/2003, de 8 de Agosto, durante o prazo referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 2 de Dezembro de 2009.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M

Procede à alteração das condições de atribuição do suplemento relativo ao acréscimo de produtividade abonado aos trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

O presente decreto legislativo regional procede à alteração das condições de atribuição do suplemento relativo ao acréscimo de produtividade dos trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF), criado pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, e regulamentado no capítulo v do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, com a nova redacção dada pelo artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

A presente alteração visa, de forma homóloga ao efectuado para os trabalhadores da administração fiscal em todo o território nacional, na linha do estabelecido pela Portaria

n.º 1001-A/2007, de 29 de Agosto, proceder à aplicação aos trabalhadores da DRAF das revisões das condições de atribuição do referido mecanismo remuneratório.

Em termos gerais, as alterações propostas pretendem um ajustar ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho para a situação específica da administração fiscal, nomeadamente referindo-se aos níveis de desempenho, mérito e produtividade, de modo que se aproximem dos sistemas de recompensa do desempenho equacionados no âmbito do novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Acresce ainda referir que a mais recente evolução do estatuto jurídico do pessoal da Administração Pública e o agravamento do risco associado ao desempenho profissional do pessoal da administração tributária, no exclusivo interesse da prossecução do interesse público, aconselham um reajustamento do suplemento remuneratório pago pelo Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir a manutenção dos níveis operativos e de produtividade que são exigidos aos serviços da administração tributária, designadamente no que diz respeito à arrecadação da receita fiscal.

As disposições relativas a estas matérias relacionadas com o risco profissional correspondem a uma mera transposição do já adoptado no restante território nacional para os trabalhadores da administração fiscal através da aprovação da Portaria n.º 290/2009, de 23 de Março.

Foram observados os procedimentos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas n) e w) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma procede à alteração das condições de atribuição do suplemento relativo ao acréscimo de produtividade abonado aos trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho

1 — Os artigos 45.º, 48.º, 49.º e 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)